



ESTATUTO SOCIAL DO
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º A “FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F.” (a “Companhia”) é uma sociedade anônima do futebol de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 14.193/2021 (a “Lei da Sociedade Anônima do Futebol”) e, complementarmente, pela Lei nº 6.404/76 (a “Lei das Sociedades por Ações”), e suas alterações.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Rua Humaitá 194, bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.070-730, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a prática desportiva de futebol, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 14.193 de 06 de agosto de 2021 e suas alterações, anteriormente desempenhadas pelo FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, associação civil sem fins econômicos, entidade desportiva, com sede na Rua Humaitá, n.º 194, bairro Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MJ sob o número 83.930.131/0001/03. As atividades constitutivas do objeto social incluem:

- i. o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;
- ii. a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- iii. a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;
- iv. a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- v. a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos, realizando a gestão das instalações esportivas detidas;
- vi. quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;



- vii. a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas neste artigo 4º, com exceção do inciso II.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social atual da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente é de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo dividido em 10.000 (dez mil ações) de ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, integralmente detidas pela Figueirense Futebol Clube - "Figueirense Associação".

Parágrafo Primeiro. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, sendo certo que quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Artigo 7º A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão supremo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e para tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 8º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da Companhia e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por um acionista, ou seu representante legal, escolhido pela maioria de votos entre os presentes.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário entre os presentes.

Artigo 9º A convocação da Assembleia Geral também poderá ser feita por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, desde que nas hipóteses previstas no artigo 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, quais sejam:



- I pelo Conselho Fiscal, quando instituído esse órgão, nos casos previstos no inciso V, do artigo 163, da Lei nº 6.404/76, ou seja, se o Conselho de Administração retardar por mais de 01 (um) mês a convocação da Assembleia Geral Ordinária, e, na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, podendo, ainda, serem incluídas na agenda das Assembleias as matérias consideradas necessárias;
- II por qualquer acionista, quando o Conselho de Administração retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;
- III por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 10 A convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro. Cumprida a condicionante estabelecida no Artigo 7º da Lei 14.193/202, as publicações, incluindo convocações, serão prioritariamente realizadas de forma eletrônica, as quais serão mantidas no site da Companhia durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro. O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada (AR), expedidos com a antecedência prevista no parágrafo primeiro, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 02 (dois) exercícios sociais, e renovável. Essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no parágrafo segundo, e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores da Companhia, indenização pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo Quarto. Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos acionistas.



Parágrafo Quinto. A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Artigo 11 Ressalvadas as exceções legais, as Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Artigo 12 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordos de voto.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do acionista e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia e que assegure a autenticidade do voto do acionista. Nesses casos, o presidente e o secretário das Assembleias Gerais deverão assinar as atas respectivas, declarando expressamente que aqueles acionistas participaram da assembleia à distância.

Parágrafo Segundo. Os acionistas somente poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante procuração.

Parágrafo Terceiro. As pessoas presentes nas Assembleias Gerais deverão provar sua qualidade de acionistas da Companhia ou procuradores, sendo certo que os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exhibir documento hábil de sua identidade ou representação.

Artigo 13 Das deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas será lavrada ata, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. A existência de acionistas dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.



Parágrafo Segundo. Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei.

Artigo 14 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, conforme previsto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as seguintes matérias de sua competência:

- I tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração global e/ou individual.

Artigo 15 A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I reforma do Estatuto Social;
- II redução do capital social;
- III emissão e alienação de debêntures-fut, nos termos do Artigo 26 da Lei 14.193/2021;
- IV incorporação da Companhia, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- V destituição e eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI criar classes de ações preferenciais;
- VII aprovar a redução do dividendo obrigatório;
- VIII autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Artigo 15 O voto afirmativo da Associação Figueirense é condição para deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária dos itens elencados abaixo:

- I qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;
- II dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- III participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615/98;
- IV alteração da denominação da Companhia e da forma de identificação da equipe de futebol profissional, incluindo a modificação dos signos identificativos, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; e



V mudança da sede da Companhia para outro município.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Artigo 17 A investidura em cargo de administração ou de membro do Conselho Fiscal observará o disposto nos artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 18 Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Único. A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária vigente, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Artigo 19 A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos (propostos por terceiros), durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro. A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.

Parágrafo Segundo. Se um membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda o empregado referido no parágrafo supra, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro, se houver.

Artigo 20 Os administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.

Seção I – Conselho de Administração



Artigo 21 O Conselho de Administração é órgão colegiado e será composto por no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 05 (cinco) membros, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, e até 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, observada a previsão do parágrafo segundo do presente artigo, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único. O prazo de mandato deve ser comum a todos os conselheiros, inclusive nas hipóteses de ausência e impedimento temporário e no caso de conselheiro eleito para ocupar cargo vago antes do fim do mandato, admitida reeleição, estendendo-se até a posse dos sucessores.

Artigo 22 O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e neste Estatuto Social:

- I aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia;
- II aprovar a política de gestão de riscos;
- III convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre quando julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
- IV avaliar formalmente resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria, em conjunto, e de cada diretor individualmente;
- V fixar a remuneração individual dos diretores quando não houver deliberação a respeito da Assembleia Geral;
- VI fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- VII fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário;
- VIII eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- IX escolher e destituir auditores independentes, se for o caso;
- X aprovar a política de alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias;
- XI determinar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- XII manifestar-se sobre o relatório da administração, das demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício.



Artigo 23 O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, mediante convocação por escrito realizada por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com, no mínimo, 2 (dois) membros.

Parágrafo Segundo. Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo Terceiro. Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração indicará o secretário da reunião.

Parágrafo Quinto. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Artigo 24 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no Registro de Empresas e publicados, se necessário.

Artigo 25 Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração deverá exercer o voto de qualidade.



Artigo 26 O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de conselheiros e consulta aos diretores.

Parágrafo Único. A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos conselheiros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 27 Perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 29 Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de 03 (três) conselheiros. Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho de Administração. O substituto cumprirá o mandato até o retorno do substituído ou até o termo final do mandato deste, o que ocorrer primeiro.

Artigo 30 Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência, observado o disposto no Artigo 29 supra e o disposto no parágrafo segundo do artigo 21 deste Estatuto. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato.

Parágrafo Único. Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 31 O Conselho de Administração deve possuir orçamento anual próprio, aprovado pela Assembleia Geral, inclusive para contratação de profissionais externos, se for o caso.

Seção II - Diretoria



Artigo 32 A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 01 (um) membro e no máximo 03 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, devendo ser designados dentre os diretores eleitos, pelo menos, quem será o Diretor Presidente, sendo os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Não poderá ocupar o cargo de Diretor Presidente aquele que for indicado para presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores deverão se dedicar exclusivamente ao exercício das funções assumidas, nos termos do Artigo 5º, § 5º da Lei 14.193/2021.

Artigo 33 Competirá ao Diretor Presidente as seguintes atribuições:

- I Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II Coordenar as atividades da Diretoria;
- III Delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- IV Comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V Dar cumprimento ao(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia, se houver, naquilo que lhe couber;
- VI Atuar, em conjunto com os demais Diretores, nas atribuições de competência destes, se houver necessidade.

Artigo 34 Competirá a todos os Diretores, em conjunto ou isoladamente, as seguintes atribuições:

- I Convocar, em caráter extraordinário, as reuniões da Diretoria;
- II organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia;
- III inventariar e assegurar o zelo e a manutenção dos bens da Companhia;
- IV elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;
- V implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- VI manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação



- pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e a legislação em vigor;
- VII organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;
- VIII planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- IX promover negociações com fornecedores e prestadores de serviços para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento;
- X abrir e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com outro Diretor;
- XI elaborar propostas orçamentárias, apresentar as demonstrações financeiras anuais da Companhia e prestar contas aos demais administradores;
- XII assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos/serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados da Companhia;
- XIII apresentar aos demais diretores e ao Conselho de Administração propostas de política comercial e de novos negócios;
- XIV elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico da Companhia, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais;
 - b) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
 - c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - d) proposta sobre a política de gestão de riscos.
- XV aprovar:
- a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
 - c) planos de contas;
 - d) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - e) plano anual de seguros da Companhia;
 - f) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia;
 - g) abertura, encerramento e alteração de filiais, sempre em conjunto com outro Diretor;
 - h) os planos anuais de negócios;
- XVI autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração, sempre em conjunto com o Diretor Presidente:
- a) a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos da Companhia;
 - b) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;



- c) a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como a inserção de gravame e a alienação de ativos da Companhia;
- d) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências;

Artigo 35 A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, mediante convocação por escrito realizada pelo Diretor Presidente, ou, ainda, por qualquer dos Diretores em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Artigo 36 As reuniões da Diretoria somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com, no mínimo, 2 (dois) membros.

Parágrafo Primeiro. Cada membro da Diretoria em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro da Diretoria ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo Segundo. Fica facultada, se necessária, a participação dos diretores na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos demais Diretores por ele indicado. O Diretor Presidente, ou o Diretor por ele indicado, indicará o Secretário da reunião.

Parágrafo Quarto. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria deverão ser instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Companhia, e um parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 37 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no Registro de Empresas e publicados, se necessário.

Artigo 38 Em caso de empate, o Diretor Presidente deverá exercer o voto de qualidade, inclusive nos casos em que um dos demais Diretores estiver presidindo a



reunião, em razão de ausência do Diretor Presidente, podendo ser o referido voto proferido conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 36 supra.

Artigo 39 O Diretor Presidente deve preparar a agenda das reuniões de acordo com as necessidades da Companhia.

Parágrafo Único. A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos diretores com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 40 A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 41 Em suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será representado por um dos demais Diretores por ele indicado, nos termos previstos nos Artigos 36 e 37 supra. Em caso de morte, renúncia, destituição, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato seguir-se-á o disposto no Artigo 42 infra, para eleição de novo Diretor Presidente para completar o mandato em curso.

Parágrafo Único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro de Empresa e publicação.

Artigo 42 Em caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, destituição, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 43 A Companhia obriga-se:

- I Pela assinatura de 1 (um) diretor;
- II Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração, exceto os outorgados com a cláusula *ad judicium*, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.



Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 44 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 45 O Conselho Fiscal, é um órgão permanente, nos termos do artigo 5º da Lei 14.193/2021, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Artigo 46 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observado o disposto nos arts. 161 e seguintes da Lei 6.404/76, bem como as demais disposições constantes da referida legislação, no que tange ao Conselho Fiscal. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada em 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Terceiro. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Parágrafo Quarto. Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

Artigo 47 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência a todos os manuais, códigos, políticas e regulamentos internos da Companhia, bem como a quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de arbitragem prevista neste Estatuto.



Artigo 48 Competirá ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III opinar sobre as propostas dos Órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures-fut ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os Órgãos da Administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela Companhia;
- VII examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- VIII exercer essas atribuições, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**CAPÍTULO VI
CONFLITO DE INTERESSES**

Artigo 49 O acionista, diretor ou conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

**CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO ANUAL E
DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

Artigo 50 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, as demais demonstrações financeiras, bem como um relatório da administração da Companhia, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto.



Artigo 51 Os Diretores deverão prestar declaração por escrito afirmando que examinaram o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, e que tais documentos não contêm dados falsos, nem omissões de fatos relevantes, bem como refletem as condições financeiras reais da Companhia.

Artigo 52 A Companhia elaborará suas demonstrações contábeis conforme a lei brasileira e os padrões de contabilidade internacionalmente aceitos.

Artigo 53 O relatório anual: (a) mencionará as práticas de governança corporativa que estão sendo adotadas pela Companhia ou que serão implementadas a curto e médio prazo; e (b) especificará a participação no capital da Companhia e a remuneração individual ou agregada dos administradores, destacando as mudanças havidas nessa participação ao longo do ano, explicitando os mecanismos de remuneração variável, quando for o caso, e seu impacto no resultado da Companhia.

Artigo 54 O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) será deduzido para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, I, II e III da Lei nº 6.404/76, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
- III. após qualquer outra retenção previamente aprovada nos termos deste Estatuto, o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 55 Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VIII CESSÃO DE AÇÕES

Artigo 56 A cessão de ações entre acionistas ou em favor de terceiros será regulamentada nos termos deste capítulo.

Artigo 57 A cessão onerosa de ações por ato inter vivos, a qualquer título, feita em favor de outro(s) acionista(s) ou de terceiro(s) depende do cumprimento cumulativo das seguintes formalidades:



- I o acionista que se interessar em realizar a cessão onerosa de ações a outro(s) acionista(s) ou a terceiro(s) deverá notificar por escrito a Companhia via cartório ou por carta registrada (AR), expondo, no documento de notificação (“Oferta”), sua intenção bem como todas as condições do negócio jurídico que importará na negociação das ações (nome do proponente – se houver, quantidade de ações envolvidas, preço em moeda corrente, prazo e condições de pagamento);
- II o prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação por parte da Companhia, esta comunicará por escrito a todos os acionistas os termos da “Oferta” através de carta registrada (AR), com cópia integral da mesma, para que os demais acionistas exerçam, se quiserem e por escrito, seu direito de preferência para adquirir as ações do acionista ofertante, na proporção de suas participações no capital social. Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da referida “Oferta”, para exercer o direito de preferência ora previsto. Não sendo exercido o direito de preferência por qualquer um dos acionistas, o acionista ofertante poderá alienar suas ações proporcionalmente aos demais acionistas que exercerem seu direito de preferência, ou, ainda, não havendo interesse dos acionistas em adquiri-las, o acionista ofertante terá liberdade para alienar suas ações ao pretendente, se houver, ou a terceiros, desde que nas mesmas condições da “Oferta”.
- III A falta de resposta escrita à “Oferta” será considerada como renúncia do direito de preferência para aquisição das ações.
- IV Em qualquer hipótese, todas as despesas de transferência das ações, deverão ser arcadas, com exclusividade, pelos interessados na alienação, seja o acionista alienante, seja o adquirente, isentando-se, totalmente, a companhia e os demais acionistas que não façam parte da transação de todo e qualquer ônus advindos da operação comercial concretizada.
- V Será considerada nula de pleno direito e de nenhum efeito a alienação de ações efetuada, por quaisquer dos acionistas, em desacordo com as disposições deste Artigo.
- VI caso os demais acionistas não se interessem em adquirir as ações nos termos do inciso II, ou caso não sejam esgotadas as ações oferecidas, o acionista ofertante poderá alienar a integralidade das ações a terceiros ou, ainda, serem as referidas ações adquiridas pela Companhia, nos termos do artigo 30, parágrafo primeiro, “b”, da Lei nº 6.404/76;
- VII a assinatura, por parte de todos os acionistas, de instrumento escrito que declare sua anuência com relação à operação pretendida supre as formalidades de realização da notificação de que trata o inciso I.



Artigo 58 A transferência das ações somente se opera através de termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas”, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, conforme disposto pelo artigo 31, § 2º, da Lei nº 6.404/76, sendo válida perante a Companhia, seus acionistas e terceiros, somente depois de cumprida essa formalidade.

Parágrafo Único. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de Registro e de Transferência de ações, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto e aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

CAPÍTULO IX DIREITO DE RETIRADA

Artigo 59 O direito de recesso poderá ser exercido pelos acionistas nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 60 Na hipótese de exercício por acionista do direito de retirada, o valor de suas ações deverá ser apurado por empresa especializada escolhida, em comum acordo, pelo acionista retirante e a Companhia, através de balanço especial elaborado pela Companhia, o qual deverá ser levantado com base no valor de mercado desta, mediante contratação de empresa especializada para elaboração do cálculo do valor da ação da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de não ter sido calculada a depreciação dos bens constantes do ativo da Companhia em balanços anteriores, esta deverá ser calculada no balanço especial.

Parágrafo Segundo. Os bens adquiridos durante o exercício e que não tenham sido ainda contabilizados, deverão o ser.

Parágrafo Terceiro. Será considerada a situação patrimonial da Companhia à época do exercício do direito de retirada.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 61 A Companhia será dissolvida, liquidada ou extinta nos termos do Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 62 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua as Leis nº 14.193/2021 e 6.404/76.

Artigo 63 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações a qualquer título, que sejam contrárias aos acordos, e o Presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da Diretoria deverão abster-se de computar votos contrários aos termos do referido acordo de acionistas, conforme o artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO XII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 64 Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, na Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIF – CMAA, com sede na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, todas as disputas e controvérsias que envolvam a Companhia, seus Acionistas, Diretores e Conselheiros, especialmente as questões de conflito de interesses, conforme regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CMAA.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem, a ser conduzida pela entidade eleita no *caput* deste artigo, deverá ser realizada por 1 (um) árbitro de reconhecida capacidade técnica no assunto relacionado com a matéria objeto da disputa ou controvérsia, sendo escolhido pelas partes, de comum acordo, dentre aqueles que compõem o quadro da instituição arbitral.

Parágrafo Segundo. Caso as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão de submeterem a controvérsia à instituição arbitral, não consigam chegar a um consenso sobre a escolha do árbitro, a arbitragem deverá então ser conduzida por 3 (três) árbitros de reconhecida capacidade técnica, cabendo a cada uma das partes indicar 1 (um) deles, e o terceiro, que servirá como Presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes ou, no caso destas não chegarem a um consenso dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à data de nomeação do último árbitro, pelo Presidente da instituição mencionada no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português, prevalecendo o regulamento da referida Câmara Arbitral, para todos os fins de direito, especialmente para a instalação, processamento e conclusão do juízo arbitral.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, para a ressalva de seus direitos imediatos, as partes reconhecem que qualquer uma delas poderá requerer medida liminar ou cautelar a um Juízo, antes do início da arbitragem,



sendo que o pedido de tal medida, antes do início da arbitragem não deverá ser considerado inconsistente ou uma renúncia a qualquer uma das disposições contidas neste artigo, e não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem.

Parágrafo Quinto. Os custos relativos ao procedimento arbitral e às medidas judiciais acautelatórias, quando necessários, inclusive os honorários dos árbitros e dos advogados que atuarem na arbitragem ou na demanda, serão imputados à parte vencida ou, não havendo vencedor, serão rateados na forma prevista pelo regulamento da instituição arbitral, se for o caso, ou ainda, quando aplicável, determinados pelo juízo, em conformidade com as regras do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sexto. Os futuros acionistas que ingressarem na Companhia, independentemente de anuência expressa, ficam sujeitos às disposições contidas no presente Capítulo XII, para todos os fins de direito.

Parágrafo Sétimo. As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC, para fazer cumprir o disposto no art. 7º da Lei nº 9.307/96, bem como para fazer cumprir o laudo arbitral expedido ou para o processamento de medidas cautelares que se façam necessárias, conforme estabelecido neste artigo.

Mesa:

José Carlos Lages Pereira Pinto
Presidente

André Lipp Pinto Basto Lupi
Secretário

Acionista:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
Figueirense Associação
Por Norton Flores Boppré
p/p André Lipp Pinto Basto Lupi

Visto:

ANDRÉ LIPP PINTO BASTO LUPI
Advogado - OAB/SC 12.599



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F
PROTOCOLO	217199453 - 27/12/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2021
SOB N: 20217199453

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29821185720 - JOSÉ CARLOS LAGES PEREIRA PINTO - Assinado em 28/12/2021 às 08:43:15

Cpf: 91039240925 - ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI - Assinado em 29/12/2021 às 13:10:30